

POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS E DE RELACIONAMENTO

DE DIRIGENTES, MEMBROS DE COLEGIADOS E COMISSÕES
TÉCNICAS/GRUPOS DE TRABALHO, PRESTADORES DE
SERVIÇOS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O GRUPO

   

1. Apresentação

Este instrumento visa definir diretrizes a serem aplicadas e obedecidas pelos agentes que de algum modo interagem com as pessoas jurídicas integrantes do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.

Nossa Associação é reconhecida como a maior representante do sistema fechado de previdência complementar da sociedade civil. Credibilidade construída ao longo dos seus mais de 40 anos de existência, a representatividade da Abrapp extrapola os limites do nosso segmento, tamanha sua respeitabilidade. Para superar os desafios postos, a ABRAPP Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial nos últimos anos, acabou por ampliar seu escopo de atuação, constituindo, inclusive, novas pessoas jurídicas distintas (SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP), porém interrelacionadas, tudo em prol do fortalecimento do sistema no cenário nacional e internacional. Tamanha a expressividade desse grupo Abrapp e do seu campo de atuação, que se faz necessária a adoção de premissas e diretrizes consolidadoras de entendimentos e que visem à unicidade da atuação, garantia da veracidade de informações, proteção e sigilo de dados e materiais produzidos e à preservação dos direitos autorais e do capital intelectual decorrentes da atuação do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP em todas as suas vertentes.

O que se espera com este material é contribuir no fortalecimento da estrutura de gestão e de governança do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, ao estabelecer diretrizes básicas de orientação de condutas e de boas práticas na interrelação entre as partes integrantes do grupo, de forma institucional ou por seus dirigentes, além de diretrizes a serem observadas também no relacionamento com agentes externos, como prestadores de serviços, especialistas e instituições externas que, de algum modo, tenham interações com o grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.

2. Diretrizes Gerais

A partir de sua aprovação, a **POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS E DE RELACIONAMENTO DE DIRIGENTES, MEMBROS DE COLEGIADOS E COMISSÕES TÉCNICAS/GRUPOS DE TRABALHO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O GRUPO ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP** passa a ser de observância obrigatória por todos aqueles se relacionem com o grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, devendo garantir seu cumprimento, por si e seus prepostos, em qualquer situação.

A Política fornece as Diretrizes Gerais de interpretação e aplicação, devendo ser observada também na celebração de contratos, bem como pelos membros designados ou eleitos para composição de órgãos estatutários e colegiados.

Em casos de dúvida quanto à interpretação ou eventuais omissões, devem ser consultadas as instâncias competentes, diretorias do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, a fim de que sejam devidas e tempestivamente analisadas e sanadas.

3. Dos deveres de sigilo e confidencialidade e da necessidade de autorização para uso de dados, informações, materiais e marcas de propriedade do Grupo Abrapp/Sindapp/ICSS/UniAbrapp

Nas relações jurídicas com o grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, de qualquer natureza e a qualquer título, onerosa ou não, devem sempre ser observados os princípios do sigilo e da confidencialidade como princípios fundamentais, posto que as interações produzem e envolvem a transmissão, compartilhamento, tratamento e divulgação de informações de caráter estratégico e sistêmico, que só poderão ser utilizadas por terceiros mediante expressa e prévia autorização ("ANEXO I"), salvo quando de domínio público.

Tais deveres aplicam-se aos agentes abaixo indicados, em razão do exercício de cargo ou função ou de vínculo contratual, sem restrições, como também a outras partes que se inter-relacionem com o grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP:

- Dirigentes;
- Conselheiros;
- Empregados;
- Membros de Colegiados, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- Especialistas UNIABRAPP;
- Tutores;
- Prestadores de Serviços em geral, incluídos os consultores em qual quer área;
- Instituições e Empresas Conveniadas ou Parceiras.

3.1. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA PARA DIVULGAÇÃO, COMPARTILHAMENTO, DISTRIBUIÇÃO OU REPRODUÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES, MATERIAIS E MARCAS

Toda e qualquer dado, informação, material, apresentação e outros, obtidos em razão dos vínculos acima elencados junto ao grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP só poderá ser divulgado a terceiros, compartilhado, distribuído ou reproduzido mediante o fornecimento de prévia e expressa autorização a ser formalmente obtida pelo interessado ("ANEXO I").

Configuram exceção aos deveres de sigilo e confidencialidade eventual conduta que venha a tornar as informações e dados de domínio público ou se as mesmas informações forem obtidas por outro meio, não vinculado ao grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, e que não estejam resguardados por iguais deveres de sigilo e confidencialidade.

A violação aos deveres de sigilo e confidencialidade, bem como a inobservância da necessária prévia e expressa autorização que excepcionará os deveres anteriormente citados

sujeitará o agente envolvido, pessoa natural ou jurídica, à eventual aplicação de sanções decorrentes da natureza do vínculo existente, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas reparadoras, se necessárias e viáveis.

4. Da proteção dos direitos autorais e de uso de dados, informações e materiais

Os direitos autorais e de uso dos dados, informações e materiais produzidos em razão dos vínculos dos agentes indicados no item 3 acima, que se relacionam com o grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, salvo as exceções decorrentes de direito autoral ou propriedade intelectual e preserva da autoria e disponibilidade pelos autores das partes individualizáveis dos trabalhos, previstas em legislação específica, pertencem única e exclusivamente ao grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, só podendo ser utilizados em benefício e no interesse das pessoas jurídicas integrantes do grupo, restando vedada qualquer utilização para fins de promoção de outras pessoas jurídicas ou naturais.

Dados, informações e materiais produzidos em decorrência da participação dos agentes mencionados no item 3 ou seus representantes legais e prepostos, no caso de pessoa jurídica, em quaisquer órgãos estatutários, colegiados ou grupos de trabalho no âmbito do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, em evento/curso/seminário/workshop/webinar/live não promovidos ou apoiados pelo grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP e, ainda, sem a devida anuência prévia e expressa.

Além da presente POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS E DE RELACIONAMENTO DE DIRIGENTES, MEMBROS DE COLEGIADOS E COMISSÕES TÉCNICAS/GRUPOS DE TRABALHO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O GRUPO ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, os membros de órgãos estatutários, colegiados ou grupos de trabalho deverão observar as disposições constantes dos regulamentos internos que poderão dispor de forma específica e mais restritiva sobre a disponibilidade e o uso de dados, informações e materiais.

4.1. DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Quando da atuação dos agentes indicados no item 3 em razão de ou no interesse do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, estes deverão ceder os direitos autorais a título gratuito, com exceção daqueles de natureza moral e os expressamente excluídos por lei, quando for o caso, com a celebração de:

- Declaração de Cessão de Direitos Autorais ("ANEXO II"); ou
- Contrato de Cessão de Direitos Autorais ("ANEXO III")

5. Da destinação de materiais produzidos em razão do exercício de cargo ou função ou de vínculo contratual ao CDI Abrapp

O Centro de Documentação e Informação Oswaldo Herbster de Gusmão (CDI) constitui o patrimônio cultural e histórico do setor, em benefício das associadas e seus profissionais, com o objetivo de constituir acervo especializado em Previdência Complementar com livros, periódicos e trabalhos técnicos, desenvolvidos em cursos, seminários e eventos promovidos ou apoiados pelo grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.

Enquanto "materiais" estão compreendidos livros, periódicos e trabalhos técnicos. Estes materiais, dados e informações produzidos em decorrência em razão de ou no interesse do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, cedidos na forma do item 4.1 estarão à disposição para análise e consulta no CDI do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.

6. Do conflito de interesses e limites de atuação

Será compreendido como conflito de interesses *“a situação gerada pelo confronto entre interesses institucionais do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP e privados, que possa comprometer a defesa, a atuação e o interesse do Sistema Integrado e de suas associadas ou influenciar e utilizar, de maneira imprópria, interesses sistêmicos”*.

Os ocupantes de cargos ou que exerçam funções em órgãos estatutários, colegiados ou grupos de trabalho no âmbito do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP ou os agentes mencionados no item 3 que detenham vínculo de natureza contratual, deverão agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, devendo comunicar de forma imediata o grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP quando da constatação de eventual conflito de interesses em sua atuação.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente ou por terceiro.

Ficam definidos os seguintes limites de atuação aos agentes indicados no item 3, quando aplicáveis:

- I) Não haverá remuneração para tutor da UNIABRAPP que ocupar cargo eletivo no grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP;
- II) Fica vedada a participação de prestadores de serviços em reuniões das Comissões Técnicas, ressalvada a condição de membros efetivos das mesmas ou quando expressamente autorizadas por diretor do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP;
- III) Em caso de participação dos agentes mencionados no item 3 ou seus representantes legais e prepostos, no caso de pessoa jurídica, em quaisquer órgãos estatutários, colegiados ou grupos de trabalho no âmbito do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, estes não poderão utilizar dados, informações e materiais produzidos em decorrência destas participações, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, em evento/curso/seminário/workshop/webinar/live não promovidos ou apoiados pelo grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, sem a devida anuência prévia e expressa de diretor do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP;
- IV) Recomenda-se a indicação de profissionais do quadro próprio para participação em Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP; e
- V) Fica vedada a emissão de opinião, parecer, manifestação notícia ou qualquer manifestação em nome do ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP sem autoriza-

ção prévia e expressa de diretor do grupo;

VI) Recomenda-se não expressar opiniões pessoais contrárias às posições defendidas pelo grupo ABRAPP/ICSS/SINDAPP/UNIABRAPP, em eventos promovidos por estas. Caso o membro tenha opinião diversa deverá externalizá-la formal e previamente ao grupo ABRAPP/ICSS/SINDAPP/UNIABRAPP para apreciação dos colegas competentes.

7. Do princípio da não concorrência

Com o fito de proteger os interesses associativos e institucionais do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, recomenda-se aos agentes indicados no item 3 que evitem participações em eventos que detenham evidente caráter concorrencial com iniciativas do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP como, mas não limitado a, cursos, congressos e seminários, durante o seu período de vinculação com o grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, ressalvadas ainda eventuais restrições de não concorrência previstas em instrumentos contratuais específicos.

Caso o membro do colegiado entenda que sua participação em eventos concorrenciais é indispensável, deverá, previamente comunicar ao grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.

8. Da relação com instituições conveniadas para fins de pontuação no programa de educação continuada - PEC do ICSS

O ICSS somente aceitará para fins de pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC os cursos/seminários/eventos/*workshops* e outros eventos com caráter de qualificação e treinamento, mediante prévio convênio com a instituição responsável pela realização do evento (“ANEXO IV”), obedecidos os demais requisitos previstos no regulamento próprio do PEC. Esta pontuação poderá ser divulgada em material promocional de divulgação da instituição promotora do evento.

A instituição interessada em formalizar convênio junto ao ICSS, deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na realização de cursos/seminários/eventos/*workshops* e outros eventos aceitos para o PEC.

O convênio a ser firmado junto ao ICSS será utilizado para todos cursos/seminários/eventos/*workshops* e outros eventos com caráter de qualificação e treinamento promovidos pela instituição, porém a avaliação do ICSS para efeitos de pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC, será feita de forma individualizada para cada curso/seminário/evento/*workshop* e outros eventos promovido.

Excetua-se da regra acima estabelecida a realização de eventos promovidos por entes governamentais ou Instituições de Ensino Superior, que serão pontuados mediante solicitações individuais dos interessados, obedecidos os demais requisitos previstos no regulamento próprio do PEC.

9. Da relação de instituições conveniadas com a UniAbrapp para realização de cursos do portfólio UniAbrapp

9.1. DA PARCERIA A TÍTULO ONEROSO EM SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA

Na hipótese de realização de cursos presenciais ou à distância por Instituições de Ensino, que se assemelhem ou estejam no portfólio da UNIABRAPP, deverá ser celebrado de forma prévia o respectivo instrumento de parceria de caráter oneroso que estabeleça que a ABRAPP, ou outra pessoa jurídica do grupo relacionada e indicada, fará jus a 30% (trinta por cento) da receita bruta decorrente das inscrições, como contrapartida pelas seguintes iniciativas:

- I) Divulgação do curso promovido pela Instituição de Ensino em todos os canais de comunicação do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP;
- II) Pontuação no Programa de Educação Continuada – PEC do ICSS, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos em Regulamento próprio.

9.2. DA RELAÇÃO COM PARCEIRAS INSTITUCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eventos produzidos por associações de classe sem finalidade lucrativa serão objeto de convênios ou acordos específicos, a serem devidamente formalizados por instrumento próprio (“ANEXO II”), para fins de estabelecimento das respectivas condições contratuais entre as partes interessadas.

9.3. DA RELAÇÃO COM INSTITUTOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

Poderão ser formalizados com convênios, com a finalidade de cooperação ou apoio, com institutos voltados à realização de estudos ou pesquisas, desde que exista expressa previsão da doação do material produzido para o acervo do Centro de Documentação e Informação Osvaldo Herbster de Gusmão (CDI), tendo como contrapartida a divulgação em todos os canais de comunicação do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.

10. Considerações finais

Com a utilização da presente **POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS E DE RELACIONAMENTO DE DIRIGENTES, MEMBROS DE COLEGIADOS E COMISSÕES TÉCNICAS/GRUPOS DE TRABALHO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O GRUPO ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP**, espera-se a proteção do capital intelectual e inventivo desenvolvido no âmbito da atuação do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP em prol do sistema fechado de previdência complementar, respeitando as diretrizes de confidencialidade, sigilo e direitos autorais previstas em lei e estabelecidas neste instrumento.

ANEXOS VINCULADOS

The background features a teal-to-light-green gradient with a white wireframe pattern of curved lines in the lower right corner.

ANEXOS VINCULADOS

- I. Modelo autorização de uso de dados, informações, materiais e outros;
- II. Modelo contrato de cessão de direitos autorais;
- III. Modelo declaração de cessão de direitos autorais;
- IV. Modelo convênio de cooperação técnica;
- V. Modelo acordo de relacionamento/cooperação institucional; e
- VI. Modelo acordo de relacionamento/parceria comercial.

ANEXO I

MODELO AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS, INFORMAÇÕES, MATERIAIS E OUTROS

AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS, INFORMAÇÕES, MATERIAIS, APRESENTAÇÕES E OUTROS

A (ABRAPP/SINDAPP/UNIABRAPP/ICSS), com representação na forma de seu Estatuto Social, **AUTORIZA**, o (a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, a utilizar os dados, informações, materiais, apresentações e outros: _____, cujo acesso o AUTORIZADO obteve em razão de vínculo com o grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, para a finalidade única, restrita e exclusiva de _____.

Eventual utilização dos dados, informações, materiais, apresentações e outros para finalidade não expressamente autorizada, que constitua a transgressão à limitação ora imposta, poderá ensejar o AUTORIZADO às responsabilidades previstas em lei.

(ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP)

AUTORIZADO

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

São Paulo, __ de _____ de 20__.

A(o)

Sr.(a). _____

Vimos solicitar o seu "de acordo" no espaço abaixo reservado, para que a (ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP) divulgue e/ou reproduza, no todo ou parcialmente, com informação de fonte e autoria, por qualquer meio impresso e/ou eletrônico, obras, comentários, artigos elaborados por V.Sa., para os cursos que serão ministrados, ou mesmo informações prestadas através de entrevistas, veiculados nos meios de comunicação e mídias, inclusive eletrônicas, utilizadas pelo grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP, ou por elas editadas a qualquer tempo.

Agradecemos, antecipadamente, mais essa colaboração que V.Sa. presta ao Regime Fechado de Previdência Complementar.

Atenciosamente,

Devanir da Silva
Superintendente Geral

De acordo.

São Paulo, __ de _____ de 20__.

NOME DO(A) INSTRUTOR(A)

ANEXO III

MODELO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

São Paulo, __ de _____ de 20__.

Instrumento particular de Cessão de Direitos Autorais, que tem de um lado _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - __, doravante designado de **AUTOR CEDENTE** e, de outro lado, a (ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP), inscrita no CNPJ do MF sob o nº: _____/____-__ com sede na Av. Nações Unidas, 12.551, 20º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada **CESSIONÁRIA**, têm justo e contratado de acordo com a Lei nº 9.610/98, o presente contrato de cessão de direitos autorais, que se rege pelas cláusulas e condições abaixo, a que se obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

1. OBJETO

O **AUTOR CEDENTE** foi convidado, como especialista do Regime de Previdência Complementar Fechado para elaborar material que será utilizado pela Universidade UNIABRAPP no curso " _____".

2. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

2.1. O **AUTOR CEDENTE** declara ser autor do material do curso citado, cedendo e transferindo à **CESSIONÁRIA** a título gratuito, todos os direitos autorais e patrimoniais com exceção dos de natureza moral e os expressamente excluídos por lei, por meio do qual a **CESSIONÁRIA** exercerá da forma como melhor lhe convier o direito de utilizar, fruir e dispor do material, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte; os direitos de edição, publicação, reprodução por qualquer processo ou técnica incluindo gráfica, reprográfica, fotográfica, videográfica, fonográfica, eletrônica, virtual;

2.2. A cessão de direitos, objeto deste contrato, inclui os direitos de tradução para qualquer idioma, de comunicação direta e/ou indireta do material ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permite ao usuário realizar a seleção do material ou produção para recebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda e nos casos em que o acesso aos materiais se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como incluir em base de dados;

2.3. A cessão de direitos, objeto deste contrato, inclui também os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação do material objeto deste contrato, bem como o direito de integrar material derivado de obra composta e/ou coletiva organizada pela **CESSIONÁRIA** ou por terceiros por ele autorizados, inclusive para uso publicitário próprio ou de terceiros.

2.4. A **CESSIONÁRIA** se compromete a fornecer a fonte e autoria em todo material cedido e transferido a título gratuito pelo **AUTOR CEDENTE**.

2.5. A CESSIONÁRIA reserva-se o direito de, se for de sua conveniência, não publicar o material, objeto deste contrato.

3. CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO

O **AUTOR CEDENTE** transfere a **CESSIONÁRIA** todos os direitos patrimoniais a título gratuito, até que o material caia no domínio público.

4. EDIÇÕES E ATUALIZAÇÕES DO MATERIAL

O **AUTOR CEDENTE** reserva-se o direito de fazer, nas edições sucessivas de seu material, as emendas, alterações e/ou atualizações que forem necessárias, devendo, para tanto, a **CESSIONÁRIA** informar o **AUTOR CEDENTE**, em tempo hábil do novo material.

5. EVENTUAL OPOSIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

6. NEGATIVA DE ATUALIZAÇÕES PELO AUTOR CEDENTE

Em caso de o **AUTOR CEDENTE** negar-se a proceder às atualizações, a **CESSIONÁRIA** poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

7. FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ de 20__.

AUTOR CEDENTE

(ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP)

CESSIONÁRIA

Diretor(a) ----- Diretor(a) -----

TESTEMUNHAS

RG nº -----

RG nº -----

ANEXO IV

MODELO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL (ICSS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68.487.479/0001-76, com sede a Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 20º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP: 04578-903, doravante designado simplesmente **ICSS**, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: ____/____-____, com sede na Avenida _____, CEP: ____-____, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representada em conformidade com o seu Estatuto Social, ajustam o presente Convênio, a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto conferir ao **ICSS**, o direito de atribuir pontuação aos candidatos interessados na recertificação que participarem dos cursos, treinamentos ou eventos desenvolvidos pelo **CONVENIADO**, de acordo com as regras do Programa de Educação Continuada (PEC) do **ICSS** (Anexo I).

1.2. Para a quantificação da pontuação a ser conferida através do PEC do **ICSS**, a análise será referenciada em métrica própria, fundamentada em critérios de pertinência e extensão de conteúdos e natureza da participação, conforme Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.3. Para a quantificação da pontuação a ser conferida através do PEC, o **ICSS** irá analisar individualmente cada curso, treinamento ou evento promovido pelo **CONVENIADO**.

1.4. Para participarem dos cursos, treinamentos ou eventos do **CONVENIADO**, os candidatos interessados na recertificação junto ao **ICSS**, sujeitar-se-ão aos requisitos definidos pelo **CONVENIADO**, incluído aqueles pertinentes ao custo destes.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Para validação de cada curso, treinamento ou evento e utilização da logomarca do **ICSS**, bem como para a obtenção prévia da pontuação correspondente para efeito de aproveitamento no PEC do **ICSS**, o **CONVENIADO** pagará ao **ICSS** o valor de R\$ _____ para a realização de _____ evento(s) em um período de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.2. O pagamento do valor acima será feito em parcela única, por ocasião da

realização do primeiro evento, e deverá ocorrer em 5 (cinco) dias anteriores à conclusão da análise a ser feita pelo **ICSS**, dos cursos, treinamentos ou eventos desenvolvidos pelo **CONVENIADO**.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento do valor indicado na cláusula 2.1, sobre o mesmo incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), incidentes até o efetivo pagamento.

2.4 O valor acima será reajustado a cada ano, com base na variação do INPC do exercício anterior.

2.5 Caso seja de interesse o **CONVENIADO** poderá escolher, durante a vigência do contrato, um dos pacotes abaixo listados, cuja formalização será feita através de aditivo dispondo sobre o valor, a forma de pagamento, e a rescisão:

a) R\$ _____ (_____) para a realização de até 4 (quatro) eventos/ano;

b) R\$ _____ (_____) para a realização de 5 (cinco) a 9 (nove) eventos/ano;

c) R\$ _____ (_____) para a realização de 10 (dez) a 14 (quatorze) eventos/ano ou

d) R\$ _____ (_____) a partir de 15 (quinze) eventos realizados por ano.

Parágrafo único. Não haverá nova cobrança para curso, treinamento ou evento que já tenha sido avaliado pelo **ICSS**, desde que não tenha havido nenhuma alteração em seu conteúdo programático e que seja realizado no período de ____ meses da avaliação executada, se comprometendo o **CONVENIADO** a informar o **ICSS** de sua realização.

3. OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio, demonstrando o valor da pontuação a que o profissional fará jus quando participar de evento promovido pelo **CONVENIADO**, que poderá ser utilizado junto ao **ICSS** para a recertificação.

4. DIREITOS

Mediante o pagamento do valor contratado, o **CONVENIADO** fará jus aos seguintes benefícios:

4.1. Análise prévia do curso pelo **ICSS** e informação da pontuação a ser creditada no PEC dos candidatos interessados na recertificação. Essa pontuação pode

ser informada na divulgação do curso e no próprio certificado impresso, e será considerada para todas as turmas do curso avaliado, por período de até 6 (seis) meses após o resultado da análise, salvo qualquer atualização no conteúdo programático que neste caso deverá ser submetido à nova avaliação pelo **ICSS** ou enquanto o presente convênio estiver em vigência;

4.2. Possibilidade de utilização do Selo do **ICSS** na divulgação do curso avaliado, bem como no certificado de participação impresso;

4.3. Possibilidade de informar via planilha de importação, com *layout* próprio do **ICSS**, os dados dos participantes do curso avaliado para que a pontuação seja creditada de forma automática no PEC do **ICSS** dos candidatos interessados na recertificação;

4.4. Divulgação do nome e *link* para o site da **CONVENIADA** no site do **ICSS**.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O PEC é de propriedade do **ICSS**, responsável pelo seu desenvolvimento, não podendo ser utilizado pela outra parte, em caso de rescisão deste instrumento.

6. NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente convênio é celebrado em caráter de não exclusividade, podendo as partes celebrar outros convênios ou contratos com terceiros, para o desenvolvimento de objeto semelhante ao deste instrumento.

7. PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, gerando seus regulares efeitos a partir da data de sua assinatura.

7.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Na ocorrência de rescisão do presente convênio, todos os processos em curso deverão ser concluídos, de acordo com a forma estabelecida entre as partes.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este convênio não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação ou consórcio.

8.2. O **ICSS** e o **CONVENIADO**, para efeitos deste convênio, são independentes entre si, de modo que um não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela outra parte ou por seus funcionários e/ou prepostos.

8.3. Toda e qualquer alteração e comunicação entre as partes, que envolvam o presente convênio, deverá ser sempre feita por escrito e entregue protocolada nos endereços acima explicitados; e

8.4. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos referentes ao presente convênio e às partes que sejam recebidos verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", obrigando as partes absterem-se de divulgá-los, copiá-los, transmiti-los, vendê-los ou cedê-los de qualquer forma, a terceiros não envolvidos na execução deste convênio.

9.2. Caso o compartilhamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessário para a execução do objeto deste convênio, as partes se comprometem a celebrar acordo de confidencialidade com o terceiro que tenha acesso a elas, bem como a assegurar o cumprimento, por parte deste, das disposições constantes neste convênio.

9.3. Cada parte compartilhará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas com seus colaboradores que necessitem conhecê-las com o objetivo de auxiliar no cumprimento das disposições constantes neste convênio e que concordem em estar vinculados pelas obrigações de confidencialidade ora estabelecidas.

9.4. Cada parte deverá:

(I) adotar todas as medidas exigidas pela lei aplicável, salvaguardar a confidencialidade e privacidade de quaisquer dados pessoais contidos nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e protegê-los de uso ou divulgação não autorizados; e

(II) cumprir todas as leis aplicáveis com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.5. Para os fins do presente instrumento, a expressão "dado pessoal" significa todo e qualquer dado relacionado à pessoa natural, identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a, números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa natural.

9.6. Cada parte deverá implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados.

9.7. As partes obrigam-se mutuamente a observar os preceitos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como em todos os atos normativos a serem expedidos pela autoridade nacional de proteção de dados.

9.8. Os compromissos previstos nesta cláusula (Confidencialidade e Proteção de Dados) estendem-se, automaticamente, aos dados pessoais obtidos pelo **CONVENIADO**, isentando o **ICSS** de qualquer responsabilidade na ocorrência de qualquer incidente de segurança em relação aos dados obtidos junto às contratantes do *software*, considerando que o **ICSS** possuem a natureza de intermediadores na relação formalizada por este instrumento.

9.9. A obrigação de confidencialidade, prevista nesta cláusula, perdurará enquanto vigor este convênio e, ainda, por um prazo indeterminado de anos contados do respectivo término, a qualquer título, exceto em relação aos dados pessoais obtidos em decorrência da relação contratual que deverão ser armazenados e tratados tão somente pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento do escopo desta parceria comercial.

9.10. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as partes concordam, mutuamente, que poderão reciprocamente divulgar a existência da presente parceria comercial, fazendo menção ao nome e à marca uma da outra em campanhas comerciais, matérias jornalísticas, anúncios e publicações em mídia física ou digital, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente Convênio.

10. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Se qualquer das partes tiver qualquer reivindicação, disputa, controvérsia, contestação ou litígio com relação aos termos e condições deste instrumento, deverá enviar ao representante indicado pela outra parte, notificação escrita, detalhando os motivos para a reivindicação. As partes iniciarão negociações de boa-fé e, caso não entrem em acordo após 30 (trinta) dias, a disputa ou reivindicação poderá ser submetida ao judiciário, observado o disposto na cláusula "Foro" abaixo.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

11.2. As partes, desde já acordam, que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo **ICSS**, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, __ de _____ de 2020.

**INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE
SEGURIDADE SOCIAL (ICSS)**

Guilherme Velloso Leão
Presidente

Ivan Correa Filho
Superintendente Adjunto

Conveniado

TESTEMUNHAS:

RG nº ____-____-____-__

RG nº ____-____-____-__

ANEXO V

MODELO ACORDO DE RELACIONAMENTO/COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

ACORDO DE RELACIONAMENTO/COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Instrumento particular de ACORDO DE RELACIONAMENTO/COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL que tem de um lado, (QUALIFICAÇÃO PARCEIRA), inscrita no CNPJ do MF sob o nº: ____-____-____-____, representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social, doravante designada de **PARCEIRA** e de outro lado, a UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (UNIABRAPP), inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 21.775.752/0001-02, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada **UNIABRAPP**, e INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL (ICSS), inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 68.487.479/0001-76, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designado **ICSS**, ambos com sede na Av. Nações Unidas, 12.551, 20º andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP, têm justo e contratado o presente ACORDO que se rege pelas cláusulas e condições abaixo, a que se obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

Considerando que as partes têm interesse em estabelecer Cooperação Institucional para realização de cursos presenciais ou à distância pela **PARCEIRA**, que se assemelhem ou estejam no portfólio da **UNIABRAPP**, conforme proposta que constitui, de forma indissociável, o "Anexo I" ao presente instrumento, conferindo direitos e obrigações às partes.

1. OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a Cooperação Institucional para divulgação pela **UNIABRAPP** e pontuação pelo **ICSS** dos cursos presenciais ou a distância, realizados pela **PARCEIRA**, especificados na proposta anexa ("ANEXO I").

1.2. A divulgação dos cursos especificados no Anexo I pela **UNIABRAPP** em todos os canais de comunicação do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.

1.3. A pontuação dos cursos especificados no Anexo I pelo **ICSS** observará o regulamento específico do Programa de Educação Continuada (PEC).

1.4. Em caso de divergência entre o disposto neste acordo e o "ANEXO I", prevalecerá o disposto naquele primeiro.

2. PUBLICIDADE DOS CURSOS DA PARCEIRA

2.1 Para possibilitar a divulgação pela **UNIABRAPP** dos serviços prestados pela **PARCEIRA**, esta última compromete-se a fornecer o material de *marketing* necessário e as indicações técnicas dos cursos especificados no Anexo I.

3. UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA DA PARCEIRA

Por ocasião da publicidade na oferta dos cursos especificados no Anexo I, a

UNIABRAPP poderá se utilizar do nome e logomarca da **PARCEIRA**, de forma não onerosa e no padrão definido pela **PARCEIRA**, as quais devem encontrar-se legalmente registradas, com a única e exclusiva finalidade de divulgação objeto do acordo, não sendo admissível utilização diversa sem que tenha concordância de ambas as partes por meio de aditivo que fará parte deste acordo.

3.1. UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA DA UNIABRAPP E DO ICSS

Em consonância com a cláusula 3, fica desde já estabelecido entre as partes que a **PARCEIRA** poderá utilizar o nome e a logomarca da **UNIABRAPP** e do **ICSS**, de forma não onerosa, com a única e exclusiva finalidade de divulgação dos cursos especificados no Anexo I, junto às EFPC, não sendo admissível utilização diversa sem que tenha concordância de ambas as partes por meio de aditivo que fará parte deste acordo.

4. OBRIGAÇÕES DA UNIABRAPP E DO ICSS

4.1. São obrigações da **UNIABRAPP** e do **ICSS**, respectivamente, sem prejuízo de outras estabelecidas neste acordo:

- a) Divulgar para todas as EFPC, pelos meios usualmente utilizados e disponíveis, os cursos especificados no Anexo I, promovidos da **PARCEIRA**;
- b) Reconhecer e realizar a pontuação dos cursos especificados no Anexo I, promovidos da **PARCEIRA**, desde que observado os requisitos e critérios estabelecidos no regulamento do PEC do **ICSS**.

5. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

5.1. São obrigações da **PARCEIRA**, sem prejuízo de outras estabelecidas neste acordo:

- a) Observar e cumprir integralmente a legislação vigente, mantendo a **UNIABRAPP** e o **ICSS** a salvo de quaisquer reivindicações ou demandas de terceiros relacionados ao presente acordo, em todas as esferas, em decorrência de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados e/ou prepostos;
- b) Em caso de demanda administrativa e/ou judicial que venha a incluir no polo passivo a **UNIABRAPP** e o **ICSS** no que diz respeito ao acordo em questão, caberá à **PARCEIRA** se dispor em fornecer informações que corroborem a defesa da **UNIABRAPP** e do **ICSS**, desde que estas não sejam consideradas de cunho sigiloso ou causem prejuízos a terceiros;
- c) Arcar com todas as despesas administrativas próprias da prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- d) Não atuar e/ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da **UNIABRAPP** e do **ICSS**, sem a sua prévia e expressa aprovação por escrito;
- e) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações pre-

vistas neste acordo, sem o consentimento prévio e expresso da **UNIABRAPP** e do **ICSS**;

f) Indenizar e manter a **UNIABRAPP** e o **ICSS** isentos de qualquer responsabilidade por ações e/ou omissões suas ou de seus prepostos que causem danos ou prejuízos à **UNIABRAPP**, ao **ICSS** ou a terceiros e que sejam relacionados diretamente com o presente acordo e desde que configurada a culpa ou omissão da **PARCEIRA**;

g) Fornecer à **UNIABRAPP**, quando solicitados, dados para a composição de campanhas de *marketing* vinculadas à execução do objeto do presente acordo.

6. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

6.1. A relação jurídica aqui pactuada entre as partes é de COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, não sendo uma parte representante, agente, preposto, associado, sócio ou empregado da outra, sob pretexto algum.

6.2. Nenhuma das partes deverá, por força deste acordo, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer declaração ou dar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, nem conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência da outra ou ter qualquer envolvimento, de qualquer tipo, no relacionamento entre qualquer uma delas e os seus respectivos clientes.

6.3. Não haverá vínculo empregatício entre as partes e os empregados da outra parte em razão da celebração deste acordo, sendo que todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas aos empregados de cada uma das partes serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo a parte empregadora manter a outra parte imune a todo e qualquer pleito trabalhista, social ou previdenciário que venha a ser feito por quaisquer diretores, gerentes, subcontratados ou empregados da parte empregadora.

6.4. Cada uma das partes agirá com toda a boa-fé e diligência necessárias para a perfeita execução de todas as condições estabelecidas neste acordo. Na hipótese de qualquer uma das partes vir a ser demandada judicialmente ou extrajudicialmente por ato ou fato causado pela outra, esta tomará as medidas necessárias para isentar a parte inocente, assumindo toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais prejuízos, perdas e danos diretos, decorrentes de quaisquer erros, falhas, irregularidades, omissões ou atos ilícitos comprovadamente praticados pelas partes, por seus prepostos, empregados ou terceiros subcontratados.

7. CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. A **UNIABRAPP** não fará jus a qualquer comissionamento com a realização dos cursos especificados no Anexo I, em cooperação com a **UNIABRAPP** e **ICSS**, diante do caráter não oneroso e de COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL do presente acordo.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O acordo terá vigência enquanto forem ofertados os cursos especificados no Anexo I pela **PARCEIRA**.

8.1.1. O acordo poderá ser rescindido mediante simples comunicação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.2. Este acordo poderá ainda ser rescindido motivadamente, por qualquer das partes, mediante simples comunicação à outra parte:

a) Se qualquer das partes descumprir qualquer disposição do presente instrumento e não sanar referido descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita enviada pela parte não-inadimplente;

b) Caso qualquer das partes deixe de exercer suas respectivas atividades, ou passe por processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou entre em liquidação ou falência, ou torne-se insolvente ou encontre-se sujeita a quaisquer disposições da legislação brasileira referente a processos de falência ou recuperação.

8.2. Este acordo poderá ainda ser rescindido motivadamente e unilateralmente pela **UNIABRAPP** e **ICSS** se verificado o desalinhamento estratégico da **PARCEIRA** com os objetivos institucionais da **UNIABRAPP** e **ICSS**, principalmente, mas não limitada, à hipótese de índice elevado de reclamações dos contratantes dos "Planos" e demais serviços, em decorrência da presente Cooperação Institucional.

9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos referentes ao presente acordo e às partes que sejam recebidos verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", obrigando as partes absterem-se de divulgá-los, copiá-los, transmiti-los, vendê-los ou cedê-los de qualquer forma, a terceiros não envolvidos na execução deste acordo.

9.2. Caso o compartilhamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessário para a execução do objeto deste acordo, as partes se comprometem a celebrar acordo de confidencialidade com o terceiro que tenha acesso a elas, bem como a assegurar o cumprimento, por parte deste, das disposições constantes neste acordo.

9.3. Cada parte compartilhará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas com seus colaboradores que necessitem conhecê-las com o objetivo de auxiliar no cumprimento das disposições constantes neste acordo e que concordem em estar vinculados pelas obrigações de confidencialidade ora estabelecidas.

9.4. Cada parte deverá:

(I) adotar todas as medidas exigidas pela lei aplicável, salvaguardar a confidencialidade e privacidade de quaisquer dados pessoais contidos nas INFORMA-

ÇÕES CONFIDENCIAIS e protegê-los de uso ou divulgação não autorizados; e
(III) cumprir todas as leis aplicáveis com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.5. Para os fins do presente instrumento, a expressão "dado pessoal" significa todo e qualquer dado relacionado à pessoa natural, identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a, números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa natural.

9.6. Cada parte deverá implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados.

9.7. As partes obrigam-se mutuamente a observar os preceitos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como em todos os atos normativos a serem expedidos pela autoridade nacional de proteção de dados.

9.8. Os compromissos previstos nesta cláusula (Confidencialidade e Proteção de Dados) estendem-se, automaticamente, aos dados pessoais obtidos pela **PARCEIRA** na oferta e contratação dos cursos especificados no Anexo I, isentando a **UNIABRAPP** e **ICSS** de qualquer responsabilidade na ocorrência de qualquer incidente de segurança em relação aos dados obtidos junto às contratantes do *software*, considerando que a UNIABRAPP e ICSS possuem a natureza de intermediadores e facilitadores da relação de cooperação institucional formalizada por este instrumento.

9.9. A obrigação de confidencialidade, prevista nesta cláusula, perdurará enquanto vigor este acordo e, ainda, por um prazo indeterminado de anos contados do respectivo término, a qualquer título, exceto em relação aos dados pessoais obtidos em decorrência da relação contratual que deverão ser armazenados e tratados tão somente pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento do escopo desta cooperação institucional.

9.10. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as partes concordam, mutuamente, que poderão, reciprocamente divulgar a existência da presente cooperação institucional, fazendo menção ao nome e à marca uma da outra em campanhas comerciais, matérias jornalísticas, anúncios e publicações em mídia física ou digital, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente acordo.

10. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Se qualquer das partes tiver qualquer reivindicação, disputa, controvérsia, contestação ou litígio com relação aos termos e condições deste instrumento, deverá enviar ao representante indicado pela parte, notificação escrita, detalhando os motivos para a reivindicação. As partes iniciarão negociações de boa-fé e, caso não entrem em acordo após 30 (trinta) dias, a disputa ou reivindicação poderá ser submetida ao judiciário, observado o disposto na cláusula "Foro" abaixo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Irrevogabilidade e Execução Específica. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo que todas as obrigações previstas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.

11.2. Renúncia. Nenhuma tolerância, indulgência ou consentimento tácito por qualquer das partes, ou mesmo sua omissão no sentido de exigir o cumprimento de qualquer disposição aqui contida afetará, diminuirá ou prejudicará o direito dessa parte em exigir o cumprimento futuro da referida disposição. Da mesma forma, qualquer renúncia ou aceitação, por qualquer das partes, a violações sucessivas ou contínuas de qualquer disposição ora avençada não será interpretada como uma renúncia ou aceitação de qualquer outra violação futura ou sua persistência, nem ensejará uma renúncia ou alteração na referida disposição, ou mesmo uma renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento ou dele resultante, aceitação ou reconhecimento de posições ou direitos alheios àqueles expressamente estipulados neste acordo.

11.3. Invalidade. Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos de qualquer lei a brasileira aplicável, os termos e dispositivos remanescentes do presente acordo não serão afetados e a disposição declarada inválida passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das partes, devendo as demais disposições ora avençadas permanecer válidas e vinculativas, como se tal disposição inválida não fizesse parte deste instrumento.

11.4. Avisos. Todas as notificações, correspondências e avisos a serem emitidos em função deste acordo deverão ser entregues pessoalmente, contra comprovante de recebimento, por notificação judicial ou extrajudicial ou enviados por carta registrada com aviso de recebimento ou através de envio por e-mail com aviso de recebimento e aviso de leitura, meio preferencial de comunicação, aos endereços indicados na qualificação ou previamente informados por escrito.

11.5. Totalidade das Avenças. O presente instrumento contém todos os termos e condições referentes ao acordo, superando e substituindo qualquer outro acordo passado havido entre as partes, seja verbal ou por escrito.

11.6. Aditamentos. Qualquer alteração ou aditamento a este acordo somente será considerado válido se assinado por todas as partes e formalizado por escrito.

11.7. Cessão. Os direitos e obrigações do presente acordo somente poderão ser cedidos ou a qualquer título transferidos a terceiros por uma parte mediante a anuência, por escrito, da outra parte.

11.7.1. A **PARCEIRA** poderá, independentemente de autorização ou notificação à **UNIABRAPP** e ao **ICSS**, a qualquer tempo, ser objeto de alienação, fusão, incorporação ou cisão, no todo ou em parte, a terceiro ou a empresa filiada sua, ou coligada, controladora, controlada ou subsidiária, devendo a transferência dos direitos e obrigações descritas no presente acordo operar-se automaticamente, mediante comunicação à **UNIABRAPP** e **ICSS**, com integral cumprimento das condições e cláusulas aqui previstas.

11.8. A **PARCEIRA**, **UNIABRAPP** e **ICSS** comprometem-se a cumprir e fazer cumprir de forma irrestrita o contido na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), devendo empregar os melhores esforços para que seus empregados, prepostos, parceiros comerciais, fornecedores e contratados observem e cumpram os preceitos contidos no referido diploma legal, inclusive sob pena de rescisão motivada do acordo.

12. FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de __ de 20__.

PARCEIRA

(UNIABRAPP)

Diretor(a) _____ Diretor(a) _____

(ICSS)

Diretor(a) _____ Diretor(a) _____

TESTEMUNHAS:

RG nº -----

RG nº -----

ANEXO VI

MODELO ACORDO DE RELACIONAMENTO/PARCEIRA COMERCIAL

ACORDO DE RELACIONAMENTO/PARCEIRA COMERCIAL

Instrumento particular de ACORDO DE RELACIONAMENTO/COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL que tem de um lado, (QUALIFICAÇÃO PARCEIRA), inscrita no CNPJ do MF sob o nº: ____/____-__, representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social, doravante designada de PARCEIRA e de outro lado, a UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (UNIABRAPP), inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 21.775.752/0001-02, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada **UNIABRAPP**, e o INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL (ICSS), inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 68.487.479/0001-76, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designado **ICSS**, ambos com sede na Av. Nações Unidas, 12.551, 20º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, têm justo e contratado o presente ACORDO que se rege pelas cláusulas e condições abaixo, a que se obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

Considerando que as partes têm interesse em estabelecer Parceria Comercial para realização de cursos presenciais ou a distância pela **PARCEIRA**, que se assemelhem ou estejam no portfólio da **UNIABRAPP**, conforme proposta que constitui, de forma indissociável, o Anexo I ao presente instrumento, conferindo direitos e obrigações às partes.

1. OBJETO

- 1.1.** O presente acordo tem por objeto a Parceria Comercial para divulgação pela **UNIABRAPP** e pontuação pelo **ICSS** dos cursos presenciais ou a distância realizados pela **PARCEIRA**, especificados na Proposta Comercial anexa (Anexo I).
- 1.2.** A divulgação dos cursos especificados no (Anexo I) pela UNIABRAPP em todos os canais de comunicação do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.
- 1.3.** A pontuação dos cursos especificados no (Anexo I) pelo **ICSS** observará o Regulamento específico do Programa de Educação Continuada (PEC).
- 1.4.** Em caso de divergência entre o disposto neste acordo e o Anexo I, prevalecerá o disposto neste acordo.

2. PUBLICIDADE DOS CURSOS DA PARCEIRA

- 2.1** Para possibilitar a divulgação pela **UNIABRAPP** dos serviços prestados pela **PARCEIRA**, esta última compromete-se a fornecer o material de *marketing* necessário e as indicações técnicas dos cursos especificados no Anexo I.

3. UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA DA PARCEIRA

Por ocasião da publicidade na oferta dos cursos especificados no Anexo I, a **UNIABRAPP** poderá se utilizar do nome e logomarca da **PARCEIRA**, de forma não onerosa e no padrão definido pela **PARCEIRA**, as quais devem encontrar-se legalmente registradas, com a única e exclusiva finalidade de divulgação objeto do acordo, não sendo admissível utilização diversa sem que tenha concordância de ambas as partes por meio de aditivo que fará parte deste acordo.

3.1. UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA DA UNIABRAPP E DO ICSS

Em consonância com a cláusula 3, fica desde já estabelecido entre as partes, que poderá a **PARCEIRA** utilizar do nome e logomarca da **UNIABRAPP** e do **ICSS**, de forma não onerosa, com a única e exclusiva finalidade de divulgação dos cursos especificados no Anexo I, junto às EFPC, não sendo admissível utilização diversa sem que tenha concordância de ambas as partes por meio de aditivo que fará parte deste acordo.

4. OBRIGAÇÕES DA UNIABRAPP E DO ICSS

4.1. São obrigações da **UNIABRAPP** e do **ICSS**, respectivamente, sem prejuízo de outras estabelecidas neste acordo:

- a) Divulgar para todas as EFPC, pelos meios usualmente utilizados e disponíveis, os cursos especificados no Anexo I, promovidos da **PARCEIRA**;
- b) Reconhecer e realizar a pontuação dos cursos especificados no Anexo I, promovidos pela **PARCEIRA**, desde que observado os requisitos e critérios estabelecidos no regulamento do PEC do **ICSS**.

5. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

5.1. São obrigações da **PARCEIRA**, sem prejuízo de outras estabelecidas neste acordo:

- a) Remunerar a **UNIABRAPP** na forma do presente instrumento.
- b) Observar e cumprir integralmente a legislação vigente, mantendo a **UNIABRAPP** e o **ICSS** a salvo de quaisquer reivindicações ou demandas de terceiros relacionados ao presente acordo, em todas as esferas, em decorrência de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados e/ou prepostos;
- c) Em caso de demanda administrativa e/ou judicial que venha a incluir no polo passivo a **UNIABRAPP** e o **ICSS** no que diz respeito ao acordo em questão, caberá à **PARCEIRA** se dispor a fornecer informações que corroborem a defesa da **UNIABRAPP** e do **ICSS**, desde que estas não sejam consideradas de cunho sigiloso ou causem prejuízos a terceiros;

- d) Arcar com todas as despesas administrativas próprias da prestação de serviços, objeto desta parceria;
- e) Não atuar e/ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da **UNIABRAPP** e do **ICSS**, sem a sua prévia e expressa aprovação por escrito;
- f) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações previstas neste acordo, sem o consentimento prévio e expresso da **UNIABRAPP** e do **ICSS**;
- g) Indenizar e manter a **UNIABRAPP** e o **ICSS** isentos de qualquer responsabilidade por ações e/ou omissões suas ou de seus prepostos que causem danos ou prejuízos à **UNIABRAPP**, ao **ICSS** ou a terceiros e que sejam relacionados diretamente com o presente acordo e desde que configurada a culpa ou omissão da **PARCEIRA**;
- h) Fornecer à **UNIABRAPP**, quando solicitados, dados para a composição de campanhas de *marketing* vinculadas à execução do objeto do presente acordo.

6. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

6.1. A relação jurídica aqui pactuada entre as partes é de parceria comercial, não sendo uma parte representante, agente, preposto, associado, sócio ou empregado da outra, sob pretexto algum.

6.2. Nenhuma das partes deverá, por força deste acordo, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer declaração ou dar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, nem conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência da outra ou ter qualquer envolvimento, de qualquer tipo, no relacionamento entre qualquer uma delas e os seus respectivos clientes.

6.3. Não haverá vínculo empregatício entre as partes e os empregados da outra parte em razão da celebração deste acordo, sendo que todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas aos empregados de cada uma das partes serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo a parte empregadora manter a outra parte imune a todo e qualquer pleito trabalhista, social ou previdenciário que venha a ser feito por quaisquer diretores, gerentes, subcontratados ou empregados da parte empregadora.

6.4. Cada uma das partes agirá com toda a boa-fé e diligência necessárias para a perfeita execução de todas as condições estabelecidas neste acordo. Na hipótese de qualquer uma das partes vir a ser demandada judicialmente ou extrajudicialmente por ato ou fato causado pela outra, esta tomará as medidas necessárias para isentar a parte inocente, assumindo toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais prejuízos, perdas e danos diretos, decorrentes de quaisquer

erros, falhas, irregularidades, omissões ou atos ilícitos comprovadamente praticados pelas partes, por seus prepostos, empregados ou terceiros subcontratados.

7. CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. A **UNIABRAPP** fará jus ao comissionamento no importe de 30% (trinta por cento) da receita bruta obtida com a realização dos cursos especificados no Anexo I, em parceria com a **UNIABRAPP** e **ICSS**.

7.1.1. A **PARCEIRA** deverá encaminhar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos valores relacionados aos contratos fechados, o relatório de serviços, e após conferência, referidas comissões serão repassadas para a **UNIABRAPP** até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

7.1.2. Fica estipulado que o pagamento supramencionado já considera todos os tributos incluídos, sem que haja nenhuma adição devida.

7.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, será acrescida a multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O Acordo terá vigência enquanto forem ofertados os cursos especificados no Anexo I pela **PARCEIRA**.

8.1.1. O acordo poderá ser rescindido mediante simples comunicação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.2. Este acordo poderá ainda ser rescindido motivadamente, por qualquer das partes, mediante simples comunicação à outra parte:

a) Se qualquer das partes descumprir qualquer disposição do presente instrumento e não sanar referido descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita enviada pela parte não-inadimplente;

b) Caso qualquer das partes deixe de exercer suas respectivas atividades, ou passe por processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou entre em liquidação ou falência, ou torne-se insolvente ou encontre-se sujeita a quaisquer disposições da legislação brasileira referente a processos de falência ou recuperação.

8.2. Este acordo poderá ainda ser rescindido motivadamente e unilateralmente pela **UNIABRAPP** e **ICSS** se verificado o desalinhamento estratégico da **PARCEIRA** com os objetivos institucionais da **UNIABRAPP** e **ICSS**, principalmente, mas não limitada, à hipótese de índice elevado de reclamações dos contratantes dos

“Planos” e demais serviços, em decorrência da presente Parceria Comercial.

9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos referentes ao presente acordo e às partes que sejam recebidos verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, obrigando as partes absterem-se de divulgá-los, copiá-los, transmiti-los, vendê-los ou cedê-los de qualquer forma, a terceiros não envolvidos na execução deste acordo.

9.2. Caso o compartilhamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessário para a execução do objeto deste acordo, as partes se comprometem a celebrar acordo de confidencialidade com o terceiro que tenha acesso a elas, bem como a assegurar o cumprimento, por parte deste, das disposições constantes neste acordo.

9.3. Cada parte compartilhará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas com seus colaboradores que necessitem conhecê-las com o objetivo de auxiliar no cumprimento das disposições constantes neste acordo e que concordem em estar vinculados pelas obrigações de confidencialidade ora estabelecidas.

9.4. Cada parte deverá:

(I) adotar todas as medidas exigidas pela lei aplicável, salvaguardar a confidencialidade e privacidade de quaisquer dados pessoais contidos nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e protegê-los de uso ou divulgação não autorizados; e

(II) cumprir todas as leis aplicáveis com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.5. Para os fins do presente instrumento, a expressão “dado pessoal” significa todo e qualquer dado relacionado à pessoa natural, identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a, números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa natural.

9.6. Cada parte deverá implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados.

9.7. As partes obrigam-se mutuamente a observar os preceitos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como em todos os atos normativos a serem expedidos pela autoridade nacional de proteção de dados.

9.8. Os compromissos previstos nesta cláusula (Confidencialidade e Proteção de Dados) estendem-se, automaticamente, aos dados pessoais obtidos pela **PARCEIRA** na oferta e contratação dos cursos especificados no Anexo I, isentando

a **UNIABRAPP** e **ICSS** de qualquer responsabilidade na ocorrência de qualquer incidente de segurança em relação aos dados obtidos junto às contratantes do *software*, considerando que a **UNIABRAPP** e **ICSS** possuem a natureza de intermediadores e facilitadores da relação de Parceria Comercial formalizada por este instrumento.

9.9. A obrigação de confidencialidade, prevista nesta cláusula, perdurará enquanto vigor este acordo e, ainda, por um prazo indeterminado de anos contados do respectivo término, a qualquer título, exceto em relação aos dados pessoais obtidos em decorrência da relação contratual, que deverão ser armazenados e tratados tão somente pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento do escopo desta Parceria Comercial.

9.10. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as partes concordam, mutuamente, que poderão, reciprocamente divulgar a existência da presente parceria comercial, fazendo menção ao nome e à marca uma das outras em campanhas comerciais, matérias jornalísticas, anúncios e publicações em mídia física ou digital, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente acordo.

10. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Se qualquer das partes tiver qualquer reivindicação, disputa, controvérsia, contestação ou litígio com relação aos termos e condições deste instrumento, deverá enviar ao representante indicado pela parte, notificação escrita, detalhando os motivos para a reivindicação. As partes iniciarão negociações de boa-fé e, caso não entrem em acordo após 30 (trinta) dias, a disputa ou reivindicação poderá ser submetida ao judiciário, observado o disposto na cláusula "Foro" abaixo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Irrevogabilidade e Execução Específica. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo que todas as obrigações previstas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.

11.2. Renúncia. Nenhuma tolerância, indulgência ou consentimento tácito por qualquer das partes, ou mesmo sua omissão no sentido de exigir o cumprimento de qualquer disposição aqui contida afetará, diminuirá ou prejudicará o direito dessa parte em exigir o cumprimento futuro da referida disposição. Da mesma forma, qualquer renúncia ou aceitação, por qualquer das partes, a violações sucessivas ou contínuas de qualquer disposição ora avençada não será interpretada como uma renúncia ou aceitação de qualquer outra violação futura ou

sua persistência, nem ensejará uma renúncia ou alteração na referida disposição, ou mesmo uma renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento ou dele resultante, aceitação ou reconhecimento de posições ou direitos alheios àqueles expressamente estipulados neste acordo.

11.3. Invalidade. Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos de qualquer lei brasileira aplicável, os termos e dispositivos remanescentes do presente acordo não serão afetados e a disposição declarada inválida passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das partes, devendo as demais disposições ora avençadas permanecer válidas e vinculativas, como se tal disposição inválida não fizesse parte deste instrumento.

11.4. Avisos. Todas as notificações, correspondências e avisos a serem emitidos em função deste acordo deverão ser entregues pessoalmente, contra comprovante de recebimento, por notificação judicial ou extrajudicial ou enviados por carta registrada com aviso de recebimento ou através de envio por e-mail com aviso de recebimento e aviso de leitura, meio preferencial de comunicação, aos endereços indicados na qualificação ou previamente informados por escrito.

11.5. Totalidade das Avenças. O presente instrumento contém todos os termos e condições referentes ao acordo, superando e substituindo qualquer outro acordo passado havido entre as partes, seja verbal ou por escrito.

11.6. Aditamentos. Qualquer alteração ou aditamento a este acordo somente será considerado válido se assinado por todas as partes e formalizado por escrito.

11.7. Cessão. Os direitos e obrigações do presente acordo somente poderão ser cedidos ou a qualquer título transferidos a terceiros por uma parte mediante a anuência, por escrito, da outra parte.

11.7.1. A **PARCEIRA** poderá, independentemente de autorização ou notificação à **UNIABRAPP** e ao **ICSS**, a qualquer tempo, ser objeto de alienação, fusão, incorporação ou cisão, no todo ou em parte, a terceiro ou a empresa filiada sua, ou coligada, controladora, controlada ou subsidiária, devendo a transferência dos direitos e obrigações descritas no presente acordo operar-se automaticamente, mediante comunicação à **UNIABRAPP** e **ICSS**, com integral cumprimento das condições e cláusulas aqui previstas.

11.8. A **PARCEIRA, UNIABRAPP** e **ICSS** comprometem-se a cumprir e fazer cumprir de forma irrestrita o contido na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), devendo empregar os melhores esforços para que seus empregados, prepostos, parceiros comerciais, fornecedores e contratados observem e cumpram os preceitos contidos no referido diploma legal, inclusive sob pena de rescisão motivada do acordo.

12. FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ de 20__.

PARCEIRA

(UNIABRAPP)

Diretor(a) -----

Diretor(a) -----

(ICSS)

Diretor(a) -----

Diretor(a) -----

TESTEMUNHAS:

RG nº -----

RG nº -----

 BRAPP

UniAbrapp

SINDAPP

ICSS

